

**PORTARIA Nº 01, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Aprova o edital de convocação para abertura de cadastro permanente do corpo docente interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – CEAF/MPC-PA.**

**A DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 5º da Resolução nº 26/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Edital de chamamento para cadastro de membros e servidores do MPC/PA para compor o banco de docentes internos do CEAF do MPC/PA, na forma do Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** A versão digital do referido Edital está disponível para consulta no site do MPC/PA, bem como na *intranet* da instituição, na aba destinada ao CEAF, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 1º de novembro de 2022.

**Danielle Fátima Pereira da Costa**  
**Procuradora de Contas**  
**Diretora do CEAF**

## ANEXO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE CADASTRO PERMANENTE DO CORPO DOCENTE INTERNO

A DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 5º da Resolução nº 26/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA,

#### RESOLVE:

Convocar os membros e servidores do MPC/PA para realizar cadastro com vistas à formação de banco de docentes internos, nos termos a seguir descritos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A convocação de que trata este Edital tem por objeto o cadastro de membros e servidores do MPC/PA, com o intuito de formar um banco consultivo permanente de docentes internos, com fulcro no art. 5º, I e II, da Resolução n.26/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA, para atuarem como docentes em eventos educacionais promovidos pelo CEAFF.

1.2. O mencionado banco de docentes interno é meramente consultivo, ou seja, um instrumento sem qualquer caráter vinculativo, voltado para a facilitação na busca de profissionais por ocasião de eventos educacionais, tais como cursos, seminários, congressos, workshops, oficinas, aulas, conferências, palestras, entre outros dessa natureza.

1.3. Todos que promoverem o cadastro constarão do banco de docentes.

1.4. O CEAFF não realizará prévia seleção de currículos a serem cadastrados.

1.5. Observados os critérios da Resolução nº 26/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA, o CEAFF selecionará o docente que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos com o evento educacional promovido pelo CEAFF;

1.6. A permanência no banco de docentes não importará na criação de vínculo de qualquer espécie com o CEAFF, nem com o MPC/PA, bem como na contraprestação de qualquer natureza.

1.7. Poderão compor o referido banco os membros e servidores do MPC/PA, conforme determina o art. 6º da Resolução nº 26/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA.

## **2. DO CADASTRAMENTO**

2.1. Os interessados poderão, a qualquer tempo, participar do cadastramento, desde que atendam às exigências estabelecidas.

2.1.1. Embora o cadastro seja permanente e aberto ao cadastramento a qualquer tempo, será designado o prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital na *intranet* do MPC/PA, para o referido cadastro, a fim de permitir a formação inicial do banco de docentes e a finalização do plano anual de capacitação de 2023.

2.2. Para realizar o seu cadastro, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <https://forms.gle/wFbfZq4uEv6ox5pX7>, preencher todos os campos obrigatórios da ficha de cadastro e enviar os dados. Convém esclarecer que todo o cadastramento é eletrônico.

2.3. Durante o processo de cadastramento não haverá a necessidade de envio físico de qualquer documentação. Mesmo assim, o CEAF poderá, a todo momento, solicitar qualquer informação ou documento que comprove os dados curriculares declarados.

2.4. A declaração falsa ou inexata de dados constantes no cadastro, bem como a apresentação de documento falso ou adulterado, acarretará a insubsistência do cadastro e a exclusão do banco de docentes, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

2.5. Para fins acadêmicos e de capacitação, o CEAF poderá compartilhar os dados do banco de docentes internos com os demais setores do MPC/PA, bem como com outros órgãos públicos.

## **3. DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELAS HORAS-AULAS MINISTRADAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor da hora-aula a ser paga pelo CEAF dependerá do nível de escolaridade do docente e da quantidade de horas total do curso a ser ministrado, conforme estabelece o art. 11 e anexo I da Resolução nº26/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA, e observará os demais critérios estabelecidos na Resolução nº26/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA.



3.2 O docente interno (membros e servidores do MPC/PA) receberá sua retribuição em folha de pagamento, após a devida autorização do Procurador Geral de Contas – PGC.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. A realização do cadastro importa na concordância e sujeição do cadastrado e a todas as disposições deste Edital.

4.2. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Diretoria do CEAF.

4.3. Dúvidas e dificuldades técnicas deverão ser tratadas diretamente com o CEAF, por meio do e-mail ([ceaf@mpc.pa.gov.br](mailto:ceaf@mpc.pa.gov.br)).

Belém/PA, 1º de novembro de 2022.

***Danielle Fátima Pereira da Costa***  
**Procuradora de Contas**  
**Diretora do CEAF**